

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2024, às 10h00min (dez horas), em Curitiba/PR à Av. Sete de Setembro, 2451, Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, 80.230-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76, por estarem presentes na totalidade dos acionistas, conforme assinatura lançada em livro próprio.

3. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Nos termos do art. 294, III, da LSA, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado no dia 31.12.2023 foram publicadas na Central de Balanços em 29 de julho de 2024 nos links <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/151542> e <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/151541> (Anexo I).

4. MESA: Assumiu a presidência da mesa, **Fernando Parucker da Silva**, que convidou a mim, **Vera Lúcia Parucker da Silva**, para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: **I. Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (iii) deliberar sobre o resultado do exercício de 31.12.2023; **II. Assembleia Geral Extraordinárias:** i. Aprovar a alteração da sede da Companhia e por consequência a alteração do art. 2º do seu Estatuto Social; (ii) consolidar o Estatuto Social alterado; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas em Assembleia.

6. DELIBERAÇÃO: Após a análise e discussão das matérias, tal qual consta da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar, sem qualquer ressalva, as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023;

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

- (ii) Aprovar a Demonstração do Resultado do Exercício, datados de 31 de dezembro de 2023, publicadas nos termos do art. 294, III da LSA;
- (iii) Aprovar a proposta da Administração para a destinação do lucro líquido referente ao exercício de 2023;

II – Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar a alteração da sede da Companhia de Curitiba/PR, à Francisco Derosso, 2065, Loja 16, Andar 01, Cond. ONO CTO CMRL, Xaxim, CEP 81.720-000 para Curitiba/PR, à Av. Sete de Setembro, 2451, Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, 80.230-010, com a consequente modificação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Curitiba/PR, à Av. Sete de Setembro, 2451, Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, 80.230-010”.

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para que passe a vigorar na íntegra, nos seguintes termos:

**“ESTATUTO SOCIAL
FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ – 46.871.806/0001-56**

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - “FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Curitiba/PR, à Av. Sete de Setembro, 2451, Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, 80.230-010.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00); a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); administração e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03); e, incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou as suas atividades em 22.06.2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

“Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 6.120.001,00 (seis milhões, cento e vinte mil e um reais), representado por 6.120.001 (seis milhões, cento e vinte mil e uma) ações, sendo 6.120.000 (seis milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, e 01 (uma) ação preferencial de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal.”

§1º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei das S/A.

§3º - A ação preferencial de classe especial confere ao seu titular os seguintes direitos:

(a) eleger e destituir, em votação em separado: (i) a maioria dos membros do Conselho de Administração, se existente; (ii) um dos diretores da Companhia e/ou das suas Controladas; e (iii) a maioria dos membros, titulares e/ou suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e/ou das suas Controladas; e,

(b) aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) criação e emissão de partes beneficiárias;

§4º - O titular da ação preferencial de classe especial ainda gozará das seguintes vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 50% (sessenta por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o art. 202, da Lei das S/A; (ii) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital; (iii) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (iv) direito de veto, em separado ou não, em relação às seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) redução do dividendo mínimo ou obrigatório; (d) alteração da denominação social da Companhia e/ou de suas Controladas; (e) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas; (f) alienação das ações da Companhia e/ou de suas Controladas; (g) incorporação, cisão, fusão e transformação da Companhia e/ou de suas Controladas; (h) dissolução da Companhia e/ou suas Controladas; (i) aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; (j) a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (k) a

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligadas, controladas ou associadas a esta Companhia; (l) quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação; (m) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente e bens imóveis com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (n) a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores; (o) remuneração global da Administração; (p) a outorga para terceiros de opções de compra de ações da Companhia realizada diretamente pelos acionistas pessoas físicas mediante a entrega de ações de sua titularidade e de emissão da Companhia, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante e/ou total da Companhia; e (q) eleição de herdeiros necessários de qualquer acionista pessoa física em caso de morte, ausência declarada ou interdição, para ocupar cargo na administração da Companhia e/ou das Controladas.

§5º - As ações preferenciais de classe especial são conferidas exclusivamente e intuito personae aos acionistas subscritores devidamente identificados no Boletim de Subscrição de Assembleia de Constituição.

§6º - As ações preferenciais de classe especial poderão ser objeto de resgate pela Companhia nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

§7º - O resgate da ação preferencial de classe especial será realizado compulsoriamente pela Companhia a partir do recebimento da certidão de óbito do seu titular. Mediante o resgate, a Companhia se obriga a retirar as respectivas ações preferenciais de classe especial definitivamente de circulação.

§8º - O preço de resgate das ações preferenciais de classe especial será calculado com base no seu preço de emissão, corrigido monetariamente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV").

§9º - Sem prejuízo do resgate regulado no parágrafo 7º, será facultado à Companhia realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais de classe especial, a qualquer tempo, desde que, nessa hipótese, haja aprovação em assembleia especial convocada para deliberar sobre essa matéria específica.

§10º - O resgate das ações preferenciais de classe especial será pago ao titular e/ou ao representante legal no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assembleia especial de titulares das ações preferenciais de classe especial que aprovar o resgate pela Companhia.

§11º - As ações preferenciais de classe especial resgatadas pela Companhia poderão ser realizadas com ou sem redução do capital social.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e/ou bens do ativo permanente, com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

V – Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social.

VI – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

VII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

VIII - Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Primeiro - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de sociedades anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo - No caso de empate, a Assembleia Geral será novamente convocada, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, para votar a deliberação; se permanecer o empate, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da Companhia

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei n. 6.404/1976.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro, todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

§ 1º - A investidura dos Diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os Diretores poderão, ainda, isoladamente ou em conjunto, designar um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial se necessário.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por um dos Diretores, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor a sua qualidade de som e áudio caso a sua participação em reunião se dê por videoconferência.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, e, caso contenha deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º - Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho de Administração por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Seção III - Competência da Diretoria

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) por exercício social.

IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos anuais aprovados pelos acionistas;

II – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e

III - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

Artigo 17 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, planejamento administrativo, financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia.

Artigo 18 - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, isoladamente ou em conjunto.

§ 1º - A representação da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por qualquer dos seus Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações ad judícia da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social sem a autorização da Assembleia Geral.

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.***CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal*

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 23 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional. Parágrafo único. - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao capital social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 27 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que, dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF n. 46.871.806/0001-56 – NIRE: 41300316503

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.**

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 28 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 29 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba/PR”

- (iv) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- (v) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas em Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Como nada mais houve a ser tratado, a presente reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada por unanimidade de votos e assinada por todos os presentes, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato.

FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Presidente da Assembleia

VERA LÚCIA PARUCKER DA SILVA
Secretária da Assembleia



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
46.871.806/0001-56	FPS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA	29/07/2024 11:45:27	E5E6293689497EB443F2C5205815CFB2AA1678DC

Balanco Patrimonial (BP)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título
Balanco Patrimonial

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
TANIA TAVARES FELICIANO DE DEUS LIMA:00761335919	007.613.359-19	29/07/2024 11:45:27	Procurador	Certificado Digital



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
46.871.806/0001-56	FPS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA	29/07/2024 11:50:22	3168DB24B6E52B08A6B90EF996C32776875BBC3F

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título
Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
TANIA TAVARES FELICIANO DE DEUS LIMA:00761335919	007.613.359-19	29/07/2024 11:50:22	Procurador	Certificado Digital

Consolidação: Empresa

Grau: 4

Período: 01/2023 a 12/2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	770.000,00
RECEITA	770.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	25.550,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	25.550,00
RECEITA LÍQUIDA	744.450,00
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	744.450,00
DESPESAS OPERACIONAIS	32.170,55
DESPESAS OPERACIONAIS	32.170,55
DESPESAS GERAIS	32.170,55
DESPESAS TRIBUTARIAS	6.538,90
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	25.631,65
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	712.279,45
DESPESAS FINANCEIRAS	48.317,03
DESPESAS FINANCEIRAS	48.317,03
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	663.962,42
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	55.920,00
(-)CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O	20.160,00
(-)PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RE	35.760,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	608.042,42

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:24871010910

Digitally signed by FERNANDO PARUCKER DA
SILVA:24871010910
DN: cn=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910,
ou=AC SrgsubaID Multiple, o=CP-Brasil, cn=
FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.06.24 09:36:04-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

FERNANDO PARUCKER DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 248.710.109-10

TANIA TAVARES
FELICIANO DE DEUS
LIMA:00761335919

Assinado de forma digital por
TANIA TAVARES FELICIANO DE
DEUS LIMA:00761335919
Dados: 2024.02.02 12:27:37 -03'00'

TANIA TAVARES FELICIANO DE DEUS LIMA
CONTADORA
CRC 054990/O-9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FPS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00386345970	VERA LUCIA PASTURCZAK DA SILVA
24871010910	FERNANDO PARUCKER DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2024 17:55 SOB N° 20245542876.
PROTOCOLO: 245542876 DE 22/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412029947. CNPJ DA SEDE: 46871806000156.
NIRE: 41300316503. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2024.
FPS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.